



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO REGIONAL

Nota Técnica nº 36/SDR/DPDR/CGPR

Brasília, 28 de junho de 2017.

Referência: 59000.000291/2014-92

Assunto: **Delimitação do Semiárido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação acerca da Nota Técnica nº 005/2017/AESP-GM, que apresenta síntese do desenvolvimento dos trabalhos promovidos pelo GT instituído pela Portaria n. 196, de 27 de maio de 2014, ao Gabinete Ministerial, solicitando manifestação à SDR para prover encaminhamento dos resultados do trabalho ao Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional, que os apresentará ao Conselho Deliberativo da Sudene.

ANÁLISE

2. A Nota Técnica nº 005/2017/AESP-GM realiza uma análise sintética, porém bastante fiel, das tarefas desempenhadas pelo GT no período de 2014-2017.

3. Ressalta-se que a complexidade do ambiente político e as constantes mudanças institucionais ocorridas no período de existência do GT, prolongaram sua existência, mas não obstaram a determinação da equipe em realizar o melhor consenso técnico e científico, considerando a disponibilidade de dados e a robustez dos indicadores, para identificar critérios adequados e viáveis à delimitação do Semiárido incluído na área de atuação Sudene.

4. Entendeu o GT que se deve adotar a recomendação da OMM, ao trabalhar períodos de décadas completas para avaliações climáticas. Assim, o relatório apresentado respeita, para fins de levantamento de dados climáticos, o período de 1981-2010, considerando média de 30 anos para avaliação dos indicadores. De acordo com os resultados encontrados, há a indicação de incorporação para 54 novos municípios, bem como a indicação

de saída de 122 municípios, que já não se enquadram nos critérios de delimitação estabelecidos: percentual diário de déficit hídrico igual ou superior a 60%; índice de aridez de Thornthwaite igual ou superior a 0,5; e pluviometrias iguais ou inferiores a 800 mm/ano.

5. Ocorre que a inclusão na delimitação do Semiárido possibilita acesso a instrumentos de desenvolvimento regional e fomento, como o crédito provido pelos Fundos Constitucionais FNE e FNDE, além de acesso a outras políticas públicas que consideram, colateralmente, a delimitação do Semiárido dentre suas áreas prioritárias. Isto porque é de entendimento dos atores governamentais que a delimitação técnica e científica, realizada via relatório apresentado, é adequada para identificação das áreas com baixo acesso aos recursos hídricos, e que esse baixo acesso impacta a capacidade de desenvolvimento dos municípios atingidos. Assim, é possível observar a conjugação entre as condições climáticas, graves problemas socioeconômicos e baixo IDH, conforme o relatado pela Nota Técnica nº 005/2017/AESP-GM.

6. Para mitigar esses efeitos, portanto, percebe-se um arcabouço de políticas públicas, que pretende prover a região de ferramentas de desenvolvimento em suas esferas pública e privada. Pretende-se que o mosaico de políticas aplicadas melhore a coesão social e o desenvolvimento regional, diminuindo as desigualdades intrarregionais no nordeste brasileiro.

7. Ressalta-se ainda que a dinâmica de resoluções pós-Constituição de 1988, cujo objeto tenha sido a delimitação de áreas para o Semiárido, não era feita com periodicidade regular, e nem realizou a exclusão de municípios. Assim, agentes públicos e privados, ao se deparar com notícias de revisão da delimitação, não iniciaram seu preparo para uma possível retirada da área e, portanto, dos benefícios a ela atribuídos. No caso do GT-2017, o que se viu foi um grande aumento nos pleitos de inclusão municipal na região, muitos alegando a fragilidade socioeconômica fortalecida pelo baixo acesso a recursos hídricos: ou seja, há expectativa municipal de acesso às políticas públicas diferenciadas para enfrentamento de suas dificuldades. Essa situação é agravada se consideramos ainda o cenário de ajustes fiscais e recessão, vivenciados no período de existência do GT, que impactaram investimentos de ordem privada e público em todo o território nacional.

8. Em virtude da necessidade de se garantir a estabilidade para investimentos, em virtude da proeminente ênfase dada pelo Governo Federal na necessidade de se aumentar os indicadores de emprego, com o entendimento que o investimento privado se constitui como uma das ferramentas basilares para a melhoria desses indicadores, coaduna-se com a avaliação da AESP-GM de que a retirada abrupta de municípios da região Semiárida poderia produzir impactos mais negativos que positivos, ao restringir o acesso ao crédito diferenciado.

9. Ao se considerar a previsão, defendida pelo GT-2017, de que o próximo trabalho de revisão seja executado em 2021, sugere-se que os municípios que estavam presentes na delimitação de 2005 e deixaram de figurar na lista em 2017, sejam incorporados à delimitação de 2017. Entretanto, a partir de 2021, recomenda-se que os municípios que hoje compõem a região Semiárida estejam atentos à possibilidade de que modificação futura na delimitação poderá implicar em retirada da região Semiárida. Isto porque com a previsibilidade das revisões a cada década e a instituição de um grupo de trabalho temático, conforme a recomendação do GT-2017 implica e como consta no rol das atribuições do Condel, estabelecidas na Lei Complementar 125 de 2007, artigo 10, IV e V, seria possível acompanhamento da evolução dos indicadores climáticos e das tendências para a região.

10. Com relação a minuta apresentada, a sugestão é apenas de alteração de prazos no Artigo 2º, § 2º: A Sudene terá 120 dias, a partir da finalização do prazo dado aos Estados, para responder às solicitações, inclusive requerendo manifestação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 196, de 27 de maio de 2014. Isto somente para deixar claro o prazo total de 180 dias, pretendido pelo proponente da minuta, para a finalização da delimitação do Semiárido 2017, e garantir a apreciação conjugada dos pleitos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, considerando os preceitos técnicos estabelecidos pelo grupo de trabalho, recomenda-se a aprovação da referida Nota Técnica, endossando o posicionamento da ASEP-GM quanto às orientações de encaminhamento propostas, observado o item 10.

À consideração superior,

Samuel Menezes de Castro

Geógrafo

Giuliana de Abreu Corrêa

Analista em Desenvolvimento Regional.

De acordo,

Roberto Meirelles Pessoa Júnior

Coordenador-Geral de Planejamento Regional

Paulo Pitanga do Amparo

Coordenador-Geral de Monitoramento e Avaliação.

De acordo. Recomendo aprovação,

Wilfrido Tiradentes da Rocha Neto

Diretor de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional

Aprovo. Encaminhe-se ao GM.

Marlon Cambraia

Secretário de Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Giuliana de Abreu Correa, Agente Administrativo**, em 28/06/2017, às 14:52, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Meirelles Pessoa Júnior, Coordenador(a)-Geral de Planejamento Regional**, em 28/06/2017, às 15:19, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **samuel menezes de castro, Coordenador Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas Regionais, Substituto(a)**, em 28/06/2017, às 15:33, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Pitanga do Amparo, Coordenador Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas Regionais**, em 28/06/2017, às 16:15, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilfrido Tiradentes da Rocha Neto, Diretor(a) do Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional**, em 28/06/2017, às 17:14, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Carvalho Cambraia, Secretário(a) de Desenvolvimento Regional**, em 30/06/2017, às 10:25, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0569208** e o código CRC **1FFD415D**.

Criado por [giuliana.correa](#), versão 2 por [giuliana.correa](#) em 28/06/2017 14:51:50.